



7.2 NORMAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

A realização de Estágio Não-Obrigatório atende ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e adequa-se à Resolução 025/2010/UFSM e à IN 01/2022 PROGRAD/UFSM.

As normas relacionadas ao desenvolvimento do estágio obrigatório também são válidas para o estágio não obrigatório, com as seguintes exceções:

- não é necessário a matrícula na disciplina “Estágio Supervisionado em Arquivologia A”; porém, o acadêmico deverá ter matrícula regular no curso;
- não é necessária a avaliação formal, com constituição de banca. O acadêmico precisa, contudo, entregar relatório formal semestral.

Também salienta-se que:

- a atribuição de encargos didáticos será efetivada pela Coordenação do Curso/Secretaria no SIE após a tramitação de cada termo de compromisso de estágio, nos termos da IN PROGRAD/UFSM n. 001/2022. Cada docente poderá orientar concomitantemente, via de regra, até 10 (dez) estudantes;
- as atividades desenvolvidas em estágio não-obrigatório não poderão ser equiparadas parcial ou integralmente à carga horária do estágio obrigatório;
- estágios não obrigatórios com caráter extensionista, que atendam à Política de Extensão da UFSM, podem ser contabilizados como extensão na forma de ACEx.
- a carga-horária de Estágio não-obrigatório pode ser computada junto à carga de Atividades Complementares de Graduação (ACG), dentro dos limites dispostos na Norma de Equivalência de ACGs do Curso de Arquivologia, disponível no Anexo 1.